**PROJETO DE LEI Nº 26 DE 31 DE julho DE 2020.**

*"Dispõe sobre a filmagem, gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo, via internet, das sessões de licitações públicas realizadas pela Administração Pública Municipal e suas autarquias, no âmbito do Município de Caçu/GO, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITA sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal através dos Poderes Executivo e Legislativo e suas autarquias deverão promover a filmagem, gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo via internet de todas as sessões de licitações públicas realizadas no âmbito de cada ente.

**Art. 2º.** Para efeito do disposto no art. 1º dessa Lei, a filmagem, a gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo via internet abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

**Art. 3º.** Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

**Art. 4º.** O Presidente da Comissão Permanente poderá solicitar via ofício a presença de um representante do Ministério Público para acompanhar o processo licitatório.

**Art. 5º.** Os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e autarquias, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

Luiz Carlos S Júnior

**Vereador LUIZ CARLOS SABINO JÚNIOR**

**JUSTIFICATIVA:**

A matéria ora proposta visa promover uma maior transparência nos atos já públicos dos processos licitatórios no Município de Caçu/GO. Propõe-se colocar à disposição da sociedade, a filmagem, gravação de áudio e vídeo e transmissão ao vivo, via internet, dos processos de licitação, oferecendo muito mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade, tudo em louvor ao artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e aos princípios da Administração Pública lá insculpidos, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade em um dos principais institutos do direito administrativo para a interação do cidadão com o Poder Público. Isso se dá pelo fato de vivermos um momento em que é indispensável o combate à corrupção em nosso País, e devemos começar a lição em nossa Casa.

A publicidade é princípio basilar da atividade administrativa, pois o público é o interesse que ela representa, sendo o alvo e destinatário de todas as ações. Diante disso, a transmissão das sessões de licitação proporciona maior transparência nos serviços administrativos decorrentes das atividades licitatórias.

A Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei da Transparência, que regula o acesso a informação à sociedade em geral, não veda que se amplie, na competência de cada ente, a transparência de seus atos públicos, deixando claro que no âmbito deste Município também já existe norma no mesmo sentido da lei federal acima citada.

À vista do exposto e do texto da proposta, a filmagem, gravação de áudio e vídeo a transmissão ao vivo, via internet dos atos dos Processos de Licitação torna-se de suma importância para a sociedade em geral, como elemento preventivo de combate a desvios de conduta dos envolvidos no processo e para a detecção de fraude em processos licitatórios. A norma será de suma importância à fiscalização dos atos do Poder Executivo pelos Vereadores e proporcionará o acompanhamento em tempo real por qualquer do povo que se interessar. Conto com o apoio dos Nobres Colegas.

Luiz Carlos de Jesus